



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVIII — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Serviço de Recepção, Informação e Expedição

De 1 de julho de 1970

Foram mandados restaurar e expedir as cartas patentes:

- Nº 154.489 — Heinrich Weiste.
- Nº 155.016 — Maks Behar e Friedrich Roth.
- Nº 172.817 — José Ismael Musitano Piragine.

Foram mandados arquivar por falta de pagamento da taxa final:

- Nº 137.619 — The Pillsbury Company.
- Nº 152.956 — Allied Chemical Corporation.
- Nº 153.680 — Hoffco S. A.
- Nº 157.794 — Societé Anonyme André Citroen.
- Nº 157.965 — Mapesa S. A. Indústria e Comércio.
- Nº 158.772 — João Prado. — Arquivem-se os processos.

Marcas

Foram mandados restaurar e expedir os certificados:

- Nº 515.061 — Aeroquip Sulamericana Indústria e Comércio S. A.
- Nº 623.703 — Fibravid S. A. Fibras de Vidro.
- Nº 641.025 — Fundação Casper Llibero.
- Nº 641.024 — Fundação Casper Llibero.

Foram mandados arquivar por falta de pagamento da taxa final:

- Nº 384.612 — Reynaldo Zaigrandi.
- Nº 399.621 — Pão Kent Ltda.
- Nº 414.822 — Gonçalves & Ponciodoro Ltda.
- Nº 457.781 — Irmãs Zapparoni & Cia. Ltda.
- Nº 462.708 — Agripel Auto Agrícola e Produtos de Petróleo Ltda.
- Nº 473.524 — Renato Fraga Britto
- Nº 479.690 — Nelson Marcello.
- Nº 480.606 — Jorge Roberto da Nobrega Beltrão.
- Nº 486.375 — Tayná Comercial e Agrícola S. A.
- Nº 488.311 — Cerealista Sertaneja Ltda.
- Nº 496.440 — Jodora S. A. Importação e Comércio.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Nº 502.582 — José Marcelino & Moraes.
- Nº 517.621 — Comércio e Indústria de Bebidas Bertagnoli Ltda.
- Nº 528.552 — SERVAL — S. A. Transportes Comércio e Representações.
- Nº 539.163 — IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
- Nº 539.199 — IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
- Nº 539.221 — IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
- Nº 539.633 — IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
- Nº 539.651 — IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
- Nº 539.673 — IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
- Nº 539.696 — IBESA — Indústria Brasileira de Embalagens S. A.
- Nº 540.279 — Etica — Editorial Ltda.
- Nº 549.483 — Carbian — Promoção de Vendas Ltda. S. C.
- Nº 550.613 — Vemorse — Administração de Bens S. A.
- Nº 550.966 — Conservas Piracema S. A.
- Nº 551.180 — Esquire Propaganda Ltda.
- Nº 553.788 — Indústrias Ingaúra Ltda.
- Nº 557.623 — Televisão Excelsior S. A.
- Nº 574.152 — Edelsa Comércio e Indústria de Artefatos de Papel Limitada.
- Nº 580.221 — Jailton Pereira Espindula.
- Nº 583.873 — Synteko S. A. Comércio, Importação e Exportação.
- Nº 585.081 — Americano Comércio Indústria de Produtos Alimentícios S. A.
- Nº 605.895 — Gabarito — Comércio, Indústria, Representações e Construções Ltda.
- Nº 615.552 — Inelca S. A. Indústrias Eletrônicas.
- Nº 615.564 — Soc. Rádio Marconi Ltda.
- Nº 617.385 — Pentágono — Editora Ltda.
- Nº 617.400 — EFIL — Indústria de Ferragens e Instalações Ltda.
- Nº 619.376 — Jodel — Comércio e Representações Ltda.
- Nº 620.655 — Otavio de Nichile.
- Nº 630.145 — Just Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
- Nº 631.777 — Móveis Ferramater Ltda.
- Nº 632.419 — Lino Barbieri.
- Nº 632.708 — Cristais e Presentes Janly Ltda.
- Nº 632.772 — Cia. Brasileira de Super-Mercados.
- Nº 632.773 — Cia. Brasileira de Super-Mercados.
- Nº 633.015 — Ajal Comércio e Representações Ltda.
- Nº 633.082 — Iwai Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
- Nº 634.895 — Gef — Comércio e Representações Ltda.
- Nº 637.439 — Abel da Camara Martins.
- Nº 637.451 — Abel da Camara Martins.
- Nº 639.183 — Waldir Bennati Ribeiro do Val.
- Nº 639.864 — Indústria e Comércio de Móveis Patri Ltda.
- Nº 639.916 — Nicodemos Barretto Ferragens S. A.
- Nº 641.761 — Decasa — Utilidades S. A. Comércio e Indústria.
- Nº 642.932 — Foto Studio Dario Ltda.
- Nº 644.298 — Expresso Mauá Transportes Ltda.
- Nº 644.539 — Xirú Comércio e Representações Ltda.
- Nº 644.682 — Ka-Za Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.
- Nº 648.060 — Jorge Ricardo Rothhirsch Meisels.
- Nº 648.074 — Jorge Ricardo Rothhirsch Meisels.
- Nº 648.752 — Ecodil S. A. Empresa Comercial de Importação.
- Nº 648.765 — Ecodil S. A. Empresa Comercial de Importação.
- Nº 648.781 — Ecodil S. A. Empresa Comercial de Importação.
- Nº 649.155 — Donaldto Comércio e Indústria de Vidros e Maquinas Limitada.
- Nº 650.046 — Socima — Soc. Industrial de Mineração Ltda.

- Nº 650.339 — Carlos Moreno.
- Nº 650.360 — Alcitur Comércio e Indústria de Móveis Ltda.
- Nº 650.412 — Vitrais Pirituba Limitada.
- Nº 651.379 — Mercadora S. A. Indústria e Comércio.
- Nº 654.397 — Josefus dos Santos.
- Nº 654.442 — Comercial Exportadora Viking Ltda.
- Nº 654.728 — Felix Guaraciá Pastor.
- Nº 655.217 — Schilling Hiller S. A. Industrial e Comercial.
- Nº 655.307 — Copacabana Piano Ltda.
- Nº 655.322 — Milton Carnes, Simão Solchet e Helio Gomes Cruz.
- Nº 656.333 — Cia. Industrial de Perfilados Jafet.
- Nº 656.756 — Ykki Utilidades Electro Domésticas Ltda.
- Nº 656.931 — Sanvir Estamparia e Plásticos Ltda.
- Nº 657.682 — Plastimex S. A. — Indústrias Plásticas.
- Nº 657.849 — Inderpo — Indústria de Detergentes e Produtos Químicos Ltda.
- Nº 658.024 — Madinbra Plásticos Ltda.
- Nº 658.026 — Eason do Baurim.
- Nº 658.098 — Lourival Passos.
- Nº 658.267 — Apache Embalagens Plásticas Ltda.
- Nº 658.596 — Cia. Comercial e Industrial Katra.
- Nº 658.622 — Antonio Jose da Cruz
- Nº 658.788 — Zilotex Indústria de Armações para Oculos Ltda.
- Nº 658.840 — Quimica Industrial e Comércio Aisler Ltda.
- Nº 660.749 — Indústria de Cosméticos Lakfin Ltda.
- Nº 661.145 — Claudio José de Albuquerque.
- Nº 662.448 — Instituto de Medicamentos e Alergia IMA Ltda.
- Nº 665.589 — Kimpex Plásticos e Embalagens S. A.
- Nº 665.708 — Tulipa Comércio e Indústria de Plásticos e Metais Limitada.
- Nº 668.546 — Avano Campos S. A. Comércio e Representações.
- Nº 668.555 — Antônio Sallum.
- Nº 668.567 — Antônio Sallum.
- Nº 668.910 — Cia. Comercial Agrícola e Industrial de Mocimbu.
- Nº 669.857 — Lepeor — Comércio de Plásticos Ltda.
- Nº 670.183 — Paulo Roerto de Medeiros Albuquerque.
- Nº 670.189 — Paulo Roberto de Medeiros Albuquerque.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão solicitados aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº 680.022 — Paulo Roberto de Meirelles Albuquerque.

Nº 680.352 — Marcos Keutenejian Indústria e Comércio Ltda.

Nº 683.126 — Lourenço Antônio Dias Janiques.

Nº 697.875 — Tecisol Escritório Técnico Comercial e Isolamentos Ltda.

Nº 719.926 — P. G. Campos & Cia. Ltda.

— Arquivem-se os processos.

Diversos

José Andrade Santos — Titular do registro 388.359 — Arquivem-se a petição de restauração por não satisfazer os requisitos legais.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores interessados, que, em virtude de uma falha mecânica no relógio numerador e datador de petições ocorrida no dia 30 de junho do corrente ano, referente aos documentos protocolados sob números (no interior de numeração) de 35.513 a 35.679, houve um erro de data; sendo assim onde se lê 29 de junho de 1970, leia-se 30 de junho de 1970.

S.R.I.E., 1 de julho de 1970 — Izidoro Avila de Souza, Diretor.

Divisão Jurídica

Seção de Transferências e Licença

Rio, 1 de julho de 1970

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Foram mandados anotar nos processos abaixo as transferências e alterações de nome:

Gebruder Junghans Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (alteração de nome da patente 80.973).

Gulf General Atomic Inc. (transferência para seu nome da patente termo nº 129.811).

Consolidated Foods Corporation (transferência para seu nome da patente termo 130.966)

Union Tank Car Company (transferência e alteração de nome da patente termo 143.121)

Ford-Willys do Brasil S. A. (alteração de nome das patentes termos 165.765 e 185.397)

Cumpram Exigências:

Nokolay Wassiljew (junto a patente nº 56.223)

Societe Generale de Fonderie (junto a patente 59.879)

Sandvik do Brasil S. A. Indústria e Comércio (junto a patente termo nº 154.070)

Cabot Corporation (junto a patente termo nº 192.689)

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Foram mandados anotar nos processos abaixo as transferências e alterações de nome:

Lelio Roberto de Rezende e Paranaíba Comércio e Indústria Limitada (transferências (duas) para seu nome da marca Paranaíba termos ns. 791.973 e 791.978)

Minerações Brasileiras Reunidas S. A. — MBR (alteração de nome da marca MBR termos ns. 748.929 e 748.930)

Mead Johnson & Company (transferência para seu nome da marca Mead Johnson termos ns. 747.801 e 748.802)

Celanese Corporation (alteração de nome da marca C termos números 730.914 — 730.915 — 730.916 — 730.917 — 730.918 — 730.919 — 730.920 — 730.921 — 730.922 — 730.923 — 730.924 — 730.925 — 730.926 — 730.927 — 730.928 —

730.929 — 730.930 — 730.931 — 730.932 — 730.933 — 730.934 — 730.935 — 730.936)

Laboratório Gross S. A. (transferência para seu nome das marcas:

Tirolgal — Reg. 259.398

Copagon — Reg. 259.025

Codinan — Reg. 324.306

Adecodin — Reg. 337.839

Virkil — Reg. 343.178

Linhas Corrente S. A. (alteração de nome das marcas: KC reg. 182.466

Emblemática — Registros 184.563 — 194.288 — 197.022 — 207.610

Golfinho — Reg. 201.611

Ancora — Reg. 201.617

Elefante — Reg. 213.971

Pá — Reg. 228.327.

Emblemática — Regs. 229.257 — 234.426.

Añinho — Reg. 230.206

Anchor Extra Quality — Registro nº 235.454.

JOSE — PI 5A-16 — 2-7-70

Diversey Wilmington S. A. Produtos Químicos (alteração de nome (duas) da marca:

Surac — Regs. 175.363 — 175.364
Oto — Reg 175.366

Saci S. A. — Campinas Industrial (transferência para seu nome da marca Cora termo 531.901)

Plastgold S. A. Indústrias de Plásticos (transferência para seu nome da marca Plastgold termo 565.273)

Empresa Brasileira de Varejo S. A. (transferência para seu nome do título Guanabara Lar termo 576.242)

Darel Industrial Farmacêutica Limitada (transferência para seu nome da marca Drostoss reg. 300.339) e marca Oleo de Palma Christi Dulcificado Parquier reg. 304.633)

Oleaginosas Maranhenses S. A. (Oleama) — (alteração de nome e transferência da marca Clareol registro 309.371 e 339.599)

Antonio Piccolo (transferência para seu nome da marca a Moreirinha — reg. 312.835)

Multividro S. A. (transferência para seu nome da marca MV registro 324.986)

Johnson & Johnson S. A. Indústria e Comércio (alteração ed nome (duas) da marca Algonete registro nº 378.351)

Veeder Industries Inc. (alteração de nome da marca Holo-Knurl registro nº 397.319)

Empresa Brasileira de Varejo S. A. (transferência para seu nome da marca Declasse reg. 208.141)

Mead Johnson & Company (transferência para seu nome da marca Citro-Seltzer reg. 238.489)

Empresa Brasileira de Varejo S. A. (transferência para seu nome da marca Alfalataria Guanabara registro 325.660)

Laboran Farmacêutica Sociedade Anônima (transferência para seu nome da marca Penvac reg. 210.261)

Linhas Corrente S. A. (alteração de nome da marca Emblemática registro 165.580)

The Hoover Company (alteração de nome da marca-Hoovermatic termo nº 356.764)

General Steel Industries Inc. (alteração de nome da marca Commonwealth termo 401.678)

Festiva Indústria e Comércio de Bebidas Limitada (transferência para seu nome da marca Festiva termo nº 487.134)

Tintas Ypiranga S. A. (alteração de nome da marca Nitrotex termo 459.407)

American-Cigarette Co. (Overseas) Limited — (transferência para seu nome da marca Idle Wild termo

492.343) — Retifique-se o nome da depositante.

A. H. Robins & Cia. Ltda. (transferência para seu nome da marca Beyblac termo 499.726)

Vanzetti Alves Indústria e Comércio Limitada (transferência para seu nome da marca Admiral, termo número 504.534)

Central de Ferropronto S. A. (alteração de nome da marca Central Ferropronto termo 525.606)

Irmãos Zago & Cia. Ltda. (alteração de nome da marca Minerim termo 634.225)

El-Con Indústria e Comércio de Materiais Elétricos S. A. (alteração de nome da marca El-Con termo 647.193)

Noveelspuma S. A. Indústria de Fios (transferência para seu nome da marca Novelspuma termo número 653.99)

Pfizer Química Limitada (transferência para seu nome da marca Badinge termo 656.549)

Construtora Castilho de Porto Alegre Limitada (alteração de nome (duas) da marca Castilho termo número 679.823)

Indústria e Comércio Brilho Lar Limitada (alteração de nome da marca Velas São-Bernardo termo 705.042)

Icrasa — Indústria de Calçados Regina e Alvorada S. A. (transferência para seu nome da marca Alvorada termo n° 712.501)

Deca S. A. Indústria e Comércio (alteração de nome da marca Embleática reg. 397.986)

Serpei — Serviços de Publicações Especializaads Limitada (transferência para seu nome da marca Construção Moderna termo 739.158)

Editôra Resenha Tributária Limitada (transferência para seu nome da marca Resenha Tributária termo número 742.673)

Fábrica de Etiquetas Helvetia S. A. (alteração de nome da marca Helvetia reg. 204.399)

Emmanuel & Gorenstein (transferência para seu nome da marca Calça Grumete termo 742.823)

Alimentícia Santa Cruz S. A. (alteração de nome da marca Mara termo 747.585)

Laboratórios Iodobisman S. A. (transferência para seu nome da marca Dietexin termo 747.878)

João Guilherme da Cruz Ribeiro (transferência para seu nome da marca E Fácil Saber... termo número 748.664)

Dirigentes S. A. Publicações Técnicas (alteração de nome da marca Anuário Rural termo 776.175)

Drogaria Araujo S. A. (alteração de nome da marca Lique Direto termo 593.239)

Editôra TV Sul Limitada (alteração de nome da marca TV Sul Programas termo n° 602.680)

Astra S. A. Indústria e Comércio (transferência para seu nome da patente n° 82.393)

Republicação: Diretor-Geral

Divisões — Serviços e Seções

D. O. de 22, 25, 26, 29 e 30-6-70.
Em 1 de julho de 1970

Notificação.

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento no prazo de 60

dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final e da primeira anuidade, para que sejam expedidas as Cartas-Patentes:

N° 128.146 — Trivellato S. A. Engenharia, Indústria e Comércio

Modelo de Utilidade

N° 139.690 — Julio Mario Correa D'Avila de Moraes

Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados para comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa final e da primeira anuidade, dentro do prazo de 60 dias:

Privilegio de Invenção Deferido

N° 147.930 — Processo e dispositivo para a fabricação de fibras de materiais fundíveis — Gruzweig & Hartmann A. G.

N° 151.303 — Processo aperfeiçoado para fabricação de uma mangueira e mangueira obtida pelo dito processo — George Angus & Company Limited.

N° 151.880 — Processo e aparelho para distribuição de líquidos — Celanese Corp of America.

N° 169.415 — Meio-Fio de Calçadas e Ruas, com capa externa de matéria plástica e processo parasua construção — Gincan Anstalt.

N° 151.303 — Proc. Aperfeiçoado para efetuar a polimerização de Etileno — Halcon International Inc.

N° 136.408 — Estrutura para Acoplamento de Membros Tubulares, tendo meios combinados de vedação e retenção — Vibrascal Corp.

N° 140.856 — Receptáculo Elétrico para Cartões de Circuito Impresso — Sperry Rand Corp.

N° 156.779 — Processo de preparação de filamentos, fios, fibras e artigos similares à base de Cloreto de Polivinila — Societhe Rhovyl.

N° 158.250 — Composição de Poliolefinas Estabilizadas contra os efeitos edteriorantes do calor e da luz e processo para preparar osal de Di-Tio-Fosfinato nelas empregado — American Cyanamid Company.

N° 165.071 — Conjunto de Tiragem para Fibras Têxteis — Deering Milliken Research Corp.

N° 166.030 — Processo e Aparelho para Fabricar Cateteres de Plástico — Wilbur Raymond Koehn.

N° 148.857 — Aperfeiçoamentos em Diamante Sintético e Processo de Produção do Mesmo — General Electric Company.

N° 148.909 — Aperfeiçoamentos em ou Relativos a Máquinas para Moldar Massa — Edward Stanley Gaskell.

N° 150.717 — Aperfeiçoamento em Janelas — Aurelio Eduardo Ilovet Massat.

Modelo Industrial Deferido

N° 167.390 — Original Configuração de Rádio Portátil — Indústria e Comércio de Móveis Mor-Som Limitada.

Notificação

Depois de decorrido o prazo de 60 dias, a partir da presente data, para recurso e se nenhum interessado do mesmo se valer ficam notificados os requerentes abaixo mencionados para comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa

final, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que tiver expirado aquele prazo de recurso.

Privilegio de Invenção Deferido

N° 163.652 — Nova Calça Higiénica — Helene Skaf Cury

Modelo Industrial Deferido

N° 174.842 — Novo modelo de enfeite para árvores de natal, vitrines e semelhantes — Materials Plastex Limitada.

Privilegio de Invenção Indeferido

N° 148.595 — Nova Embalagem Múltipla para Batons e Similares — Valdo Pereira da Silva.

N° 177.017 — Composições Explosivas — Atlas Chemical Industries Inc.

N° 96.883 — Aperfeiçoamentos em e relativos a concreto, argamassa ou similares — Commonwealth Scientific and Industrial Research Organization

N° 140.523 — Processo para a fabricação de vergalhões de aço, particularmente para concreto armado — Tor-Isteg Steel Corp.

N° 145.928 — Nova Máquina para fabricar blocos de concreto, laiotas, elementos vasados e outros — Abilio da Silva Gonçalves.

N° 146.554 — Um papel envoltório, repelente a água e unidade para a proteção de mercadorias e ou produtos — Brasipel Cia. Brasileira de Papel Indústria e Comércio.

N° 148.343 — Aperfeiçoamentos em fivelas para cercas de arame — Sociedade Comercial São Paulo Mato Grosso Limitada.

N° 149.758 — Nova Disposição de Janelas — Werner Rudolf Siebert

N° 156.813 — Novo Modelo de tranca para portas, permitindo acioná-la pelo lado externo da porta — João Carlos Bittencourt da Costa.

N° 163.937 — Corpo de Revestimento de Material Sintético ou Similares para Tetos de Concreto de Aço Unidos de Nervuras, especial de Grelha de Vigas — Wilhelm Rischmuller.

N° 167.319 — Processo de construção de estrutura de edifícios com sistema hidráulico-mecânico de autolevantamento do inteiro corpo estrutural e completamento do prédio com painéis prefabricados de cimento — Ciriaco Lodo.

N° 176.575 — Revestimento de lajes de cobertura e tetos rebaxados com blocos de gesso aparentes, incorporados às ditas lajes ou tetos — Jorge Wiszniewiechi.

N° 143.500 — Processo de ceramização de objetos de vidro e produto resultante — Gustavo Restrepo Garcia.

N° 142.554 — Original disposição em solado para chuteira — Saad & Cia. Ltda.

N° 131.708 — Preparação de Cloretos e Nitratos a partir de soluções de nitrato, aquosas — United States Atomic Energy Commission.

Modelo Industrial Indeferido

N° 161.548 — Original Modelo de Bacia Sanitária — Cerâmica Sanitária Porcelite.

N° 172.109 — Novo modelo de grelha adaptável em fogões a gás e correlatos — José Ernani Braga.

N° 173.041 — Configuração Externa de Recipientes para dispositivo para

TAXA JUDICIAR A E CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

Divulgação N° 1.111

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

resfriamento de bebidas a serem tiradas de torneiras — João Pedro Knapp.

Modelo de Utilidade Indeferido

Nº 175.225 — Modelo de Batente para Porta — Sebastião Donato Thurler.

Diversos

Bruno Balsimelli Neto (titular da patente VI nº 4.835) — Prorroga-se.

Exigências

Cumpra exigências técnicas:

Nº 191.198 — Imperial Chemical Industries Limited.

Nº 191.197 — Unilever N. V.
Nº 191.199 — Ezra Levin

Diversos

Nº 190.426 — Real Patentauswertungs Anstalt — Torno sem efeito o despacho publicado no D.O. de 12 de março de 1970, a fim de dar prosseguimento ao exame do presente pedido de privilégio.

Nº 155.069 — Emilio Robert Divani — Fica sem efeito a publicação de 30 de junho de 1970, pois o despacho é para publicar os pontos característicos.

Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivar os processos abaixo:

Nº 151.405 — Otto Vianna Nogueira e Kazuo Imanishi.

Nº 151.944 — Molins Machine Company Limited.

Nº 156.983 — Conrado Valls Forné

Nº 191.435 — Vitorino Martins Ferreira.

Nº 144.924 — Gebr. Aquarius

Nº 155.892 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.

Nº 158.857 — Monarca Oliveira

Nº 169.498 — Syntex Corp.

Nº 133.453 — Ancora Indústria e Comércio Limitada.

Nº 151.314 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.

Nº 151.404 — Paschoal Martino e Nevio Tarzi (Arquive-se os processos)

Retificação de Pontos

Nº 162.883 — Revestimento para Boquilhas de Ordenha — Alfa Laval AB — Pontos publicados em 22-6-70.

Nº 162.395 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de fabricação de tubos de raios catódicos não implosivos tendo um bulbo de vidro dotado de um envoltório rígido, o espaço entre o bulbo e o envoltório sendo cheio com uma carga sólida, e aos tubos de raios catódicos fabricados por esses processos — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Pontos publicados em 22-6-70.

Nº 191.076 — Novo modelo de Cabide para Roupas — Samuel Joseph Holtzman — Pontos publicados em 15-6-70.

Nº 179.060 — Novo e Original Modelo de Boia Automática — Hans Widmer — Pontos publicados em 26 de maio de 1970.

DIVISÕES, SERVIÇOS E SEÇÕES DIRETOR GERAL

DO de 22, 25, 26, 29 e 30-6-70 (Repúblicação)

De 1 de julho de 1970

Diversos

Nº 384.736 — Società Farmaceutica Italia — Mantenho o despacho de

fls. 9 verso que concedeu este registro.

Nº 516.764 — Auto Mecânica Coutinho Ltda. — Mantenho o despacho de fls. 8 que deferiu o presente pedido.

Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento no prazo de 60 dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final para que sejam expedidos os certificados.

Nº 789.219 — Mosele & Cia. Ltda.

Notificação

Depois de decorrido o prazo de 60 dias, a partir da presente data, para recurso ou impugnação e se nenhum interessado do mesmo se valer ficam notificados os requerentes abaixo mencionados para comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa final dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que tiver expirado aquele prazo de recurso.

Marcas deferidas

Nº 688.406 — MEM — Mecânica e Estrutura Metálica Ltda. — Classe 10 — Com exclusão do artigo indicado pela seção.

Nº 571.262 — Coesa — Coesa Comércio e Exportação S. A. Madeiras em Geral — Classe 4.

Nº 622.447 — Dieselnoço — Cia. Brasileira de Petróleo Petronoço —

Nº 623.483 — Ancora — Ancora Indústria e Comércio Ltda. — Classe 36.

Nº 608.098 — Kayatt Ltda. — Classe 23 — Sem direito ao uso exclusivo da letra K.

Nº 630.334 — Emblemática — Gomes de Almeida, Fernandes Engenharia e Construções Ltda. — Classe 16.

Marcas indeferidas

Nº 631.507 — Jumbo — E. Ferreira & Filhos Indústria e Comércio S. A. — Classe 46.

Nº 704.774 — Place de L'Opera — Indústria e Comércio de Produtos de Toucador Opelin Ltda. — Classe 48

Nº 608.822 — Caixaras — Caixaras Materiais de Construção Ltda. — Classe 11.

Nº 617.377 — Novasilk — Tecidos Novasilk Ltda. — Classe 36.

Nº 621.652 — Wander — Alceu Wanderley — Classe 15.

Nº 524.463 — Truck — J. Aurelio Gomes — Classe 21.

Nº 688.503 — Ton The Sherwin Williams Company — Classe 17.

Nº 600.606 — Carteira de Ouro — Ouro Serviços Financeiros S. A. — Classe 32.

Titulo de estabelecimento indeferido Nº 87.167 — Fábrica de Móveis Jacarandá — Amaro P. Souza — Classe 40.

Nº 673.439 — Feira dos Municípios — Wilson Gil Castanheiras — Classe 33.

Nº 683.682 — Análises Medicas Laboratório Central — Braz Maximo Libero Maiolino — Classe 33.

Nº 688.008 — Casa das Baías — Antônio Fernando Pereira de Oliveira — Classes 33 e 41.

Expressão de propaganda indeferida

Nº 688.556 — Cadeia do Calçado — Distalbras Distribuidora Brasilei-

ra de Calçados Ltda. — Classes 28, 35, 36 e 39.

Frase de propaganda indeferida

Nº 669.844 — É Fácil Comprar em Odil de Sá Imóveis — Odil de Sá Imóveis Ltda. — Classes 33 e 50

Transferências e alterações de nome do titular de processos

Foram mandadas anotar nos processos abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome do titular de processos.

Mayo & Berardi Ltda. — Alteração de nome do titular no título Fonte Produtora de Móveis termo nº 196.449.

Interve Ltda. Instituto Internacional de Veterinária — Transferência seu nome da marca Fortonus Fraco nº 317.910.

Dr. Scholl S. A. Comércio e Indústria — Alteração de nome do titular na marca Superlastik termo número 705.601.

Ferro Cohn. — Transferência para seu nome da marca Emblemática termo 698.793.

Exigências

Cumpra exigências:

Nº 531.625 — Sociedade Comercial e Industrial a Camponeza Ltda. Instituto Bioquímico Italiano — Titular do registro 209.797 — Diga a titular sobre o pedido de caducidade.

Nº 747.624 — Giustina do Brasil S. A.

Nº 614.105 — Terraplenagem Agrícola Ltda.

Nº 538.496 — Proamianto Importação e Comércio S. A.

Nº 729.711 — Difusão Nacional do Livro Editora e Importação Ltda.

Nº 730.404 — S 7 Indústria de Artefatos de Couro Ltda.

Nº 696.155 — Indústria Irex Limitada.

Nº 642.981 — Auto Estrela Ltda.

Nº 637.792 — Milton de Almeida Rodrigues.

Diversos

Indústria e Comércio Fernandes Ltda. — Titular do registro 335.918 — Arquive-se apelação de fls. 8.

Cia. Quimica Industrial de Laminados — Titular do registro 396.326 — Arquive-se apelação de fls. 6.

Nº 537.394 — Romeu Silveira Indústrias Associadas Ltda. — Nada há que deferir.

Nº 549.825 — Fundação de Precisão Tecnimolde Ltda. — Forno sem efeito o despacho publicado no D.O. de 23-6-67, a fim de dar prosseguimento ao exame deste pedido.

Arquivamento de processos

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados por falta de pagamento da taxa final.

Nº 506.026 — Empresa Jornalística Sul Riograndense S. A.

Nº 492.673 — Depósito de Alcool e Conexos Penapolense Ltda.

Nº 643.918 — Indutil Indústria de Tintas Ltda.

Nº 648.388 — Hymalayas Perfumes Ltda.

Nº 548.652 — Mario de Santi Neto

Nº 548.928 — Globo Cobranças Judiciais e Amigável Ltda

Nº 558.194 — Eldorado S. A. Agro Pecuária Indústria e Comercio.

Nº 559.120 — Auto Peças Carlinhos Ltda.

Nº 112.815 — Pan Comercial Ltda.
Nº 138.234 — Puccetti & Cia. Limitada.

Nº 195.899 — Laboratório Roma Ltda.

Nº 663.901 — Covema Produtos Químicos e Metais Ltda.

Nº 520.515 — Alamo Importação, Comércio e Indústria Ltda.

Nº 571.108 — Restaurante Praia Grande Ltda.

Nº 591.701 — Yollanda de Aguiar Guedes.

Nº 637.566 — Produtos Químicos Ivete Ltda.

Nº 674.111 — Indústrias Plásticas Tabu Ltda.

— Arquive-se os processos.

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados de acordo com art. 166 do CPI.

Nº 725.804 — Visuarte Ltda.

Nº 727.294 — Organização Imobiliária Inimá Barra S. A.

Nº 727.553 — Sales & Silva Ltda.

Nº 727.554 — Oleo a Granel Ltda.

Nº 727.583 — Nova Minas Crédito Financiamento e Investimentos S. A.

Nº 727.587 — Indústrias Químicas Polar Ltda.

Nº 727.597 — Juris Engenharia Limitada.

Nº 727.614 — Malharia Izma Limitada.

Nº 727.676 — SIP — Sociedade Industrial Pesqueira S. A.

Nº 727.739 — Novo Brasil Investimento Crédito e Financiamentos S. A.

Nº 727.741 — Minas Brasil Investimento Crédito e Financiamentos S. A.

Nº 727.892 — Banco Minas Gerais de Investimentos S. A.

Nº 727.957 — Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Nº 728.356 — Confeções Athenas Indústria e Comércio Ltda.

Nº 728.359 — Corsa Consorcio Regional de Saúde.

Nº 728.363 — Guaira Propaganda Ltda.

Nº 728.631 — Invictus Rádio e Televisão Ltda.

Nº 728.654 — CIBEAL — Comércio e Indústria do Brasil de Eletrônica e Acessórios Ltda.

Nº 723.472 — Estacionamento Raposo Ltda.

Nº 723.545 — Frigorífico de Itapeperica S. A.

Nº 723.565 — Prestimo Administração de Imóveis Ltda.

Nº 615.832 — Dom Jardel Materiais de Construção Ltda.

— Arquive-se os processos.

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:

Nº 637.282 — Artur Eberhardt S. A. Indústrias Reunidas.

Nº 904.667 — Laboratório Searle Sintético Ltda.

Nº 666.169 — Dargel Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Nº 610.948 — Geraldo Quevedo Barbosa.

Nº 627.094 — Indústria e Comércio de Tecidos Itacolomi Ltda.

Nº 823.686 — Indústria de Cis Magister tda.

Nº 818.835 — ECIR — Engenharia, Comércio, Indústria e Representações Ltda.

— Arquivem-se os processos. Retificação de clichê

Nº 825.027 — Xuxá — Chocolates Sultana S. A. — Classe 41 — Clichê publicado em 10168.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

— Ata da centésima vigésima Sessão (Administrativa) realizada em nove de março de mil novecentos e setenta, às nove horas.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às nove horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comércio, sito na Praça Mauá, sete, realizou-se a centésima vigésima Sessão Administrativa, com a presença do Senhor Presidente Heraldo de Souza Mattos e Conselheiros Alberto Lelio Moreira, Antonio Carlos Amorim, Ademar Moura de Azevedo, Aluísio Moreira Didier e Victor Resse de Gouvêa. — O Senhor Presidente abriu a Sessão tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. — Em seguida, o Senhor Presidente informou aos Senhores Conselheiros que, de acordo com a comunicação do Conselheiro Victor Resse de Gouvêa, que o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, ainda não pôde vir se avistar com o Ministro Marcus Vinicius Prati de Moraes, pois estava aguardando resposta ao pedido que fizera para a entrevista com Sua Excelência, que é perfeitamente natural, dado aos múltiplos afazeres de Sua Excelência que assumira o cargo recentemente, e que ainda não pôde se integrar nos meandros dos assuntos do Ministério. — O Senhor Presidente comunicou aos membros do Conselho que de acordo com o que ficou decidido na Ata da centésima décima Sessão Administrativa realizada em vinte e seis de janeiro do corrente ano, às quatorze horas, as Conferências que pretende realizar na Confederação, de acordo com o desejo manifestado pelo Secretário-Geral do Conselho Técnico da Confederação do Comércio, ele irá alterar a sua programação, ou seja, a primeira Palestra a ser proferida será: "Marca de Indústria ou de Comércio e sua função na Vida Econômica das Nações", e que essa Conferência seria completada com a exibição de um filme sobre o Valor de uma Marca. — A seguinte Conferência, seria sobre: "A Propriedade Industrial e a Vida Econômica das Nações, tendo havido portanto, uma inversão na ordem já indicada na Ata da centésima décima Sessão Administrativa. — Essas Conferências são de grande utilidade para divulgação da matéria tão pouco conhecida entre nós. — O Senhor Presidente leu para os Senhores Conselheiros a Conferência que vai aqui transcrita: "A Marca de Indústria ou de Comércio e sua função na vida Econômica das Nações — A marca de indústria ou de comércio representa papel na vida econômica das nações, ainda que seja apenas um bem patrimonial do comerciante ou industrial relacionado ao gênero do negócio explorado. — Não podendo alheiar-se ao processo competitivo inevitavelmente estabelecido entre produtores, industriais e comerciantes e, visando ao mesmo tempo preservar do erro ou engano o consumidor dos produtos ou artigos, objeto desse tráfico, viu-se o Estado na contingência de, através de leis — específicas, manter a prática honesta de comerciar, não apenas fiscali-

zando a produção ou venda dos artigos, mas estendendo aos interessados o manto protetor da lei marcaria, ou da marca propriamente dita, que no dizer de Ouro Preto e um símbolo de lealdade comercial. — O Brasil, um dos quatro pioneiros da instituição universal dessa proteção específica — pois foi um dos primeiros quatro signatários da Convenção da União de Paris, firmada em 1883 — fez figurar com grande antecedência, em sua primeira Carta Magna, disposições a propósito. — A matéria remonta a 1809, através do célebre alvará de D. João VI, pertinente as patentes de invenção. — Verifica-se entretanto, que não obstante esse pioneirismo, vamos palmilhando a passos lentos a sendo do progresso universal desse importante instituto jurídico relegando-se entre nós a uma posição secundária matéria de tanta relevância. — Nossos administradores ainda não se aperceberam bem da importância dos órgãos administrativos que devem cuidar da Propriedade Industrial, não obstante os insistentes reclamos manifestados por alguns interessados. — Quando, em maio de 1968, assumimos a Secretaria da Indústria, à qual cabia a supervisão desse Departamento a ela imediatamente subordinado, tudo fizemos ao nosso alcance para dinamizar a máquina administrativa emperrada e procuramos provê-lo dos recursos mínimos indispensáveis à realização de sua árdua e sempre crescente tarefa. — Extinta a Secretaria, por força da Reforma Administrativa, nem por isso abandonamos a lida, prevalecendo-nos do fato de continuarmos à frente do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que é a cúpula desse importante instituto. — No exercício pleno de sua atividade judicante, em poucos meses pôde esse Conselho realizar uma obra meritória, pois fo-

ram devolvidos ao D.N.P.I., depois de convenientemente examinados, ... 2.500 processos, por se tratar de pedidos de reconsideração e não de recursos. — O Conselho emitiu 380 acordãos, os quais foram publicados no D. O., Seção III. — Sobrevindo uma nova lei que surpreendentemente o reestruturou, voltamos à lamentável estagnação anterior, em detrimento dos altos interesses das classes produtoras do país visceralmente ligados a esse instituto. — Estamos, desde há alguns meses, isto é, desde o advento da nova Lei 1.005 — que nos paralisou — aguardando sua regulamentação e a determinada reestruturação do Departamento e do Conselho e sua aprovação por decreto do Presidente da República para reencetar os julgamentos de milhares de processos em grau de recurso, relacionados não só às patentes de invenção, como aos demais registros de marcas, títulos, nomes de empresas e semelhantes, em grau de recurso. — Sentimos, entretanto, que embora afetadas nos seus lidos interesses, as classes produtoras relegam o assunto, por lamentável indiferença, sem se aperceberem das lesões que podem vir a sofrer, ou já estejam sofrendo em consequência da paralisação dos trabalhos afetos ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial e ao Conselho de Recursos. — A indiferença concorre, sem dúvida, para o próprio alheamento do Governo sempre solicitado para empolgantes assuntos de natureza política. — Ressente-se, por isso mesmo, a Administração Pública, da execução plena da Reforma Administrativa ordenada pelo Decreto-lei nº 200, de fevereiro de 1967. — É óbvio que não estamos criticando pessoa alguma, mas oferecendo desta tribuna, aos membros de um dos órgãos de maior prestígio representativo das

nossas classes produtoras, um pensamento sincero, ressaltando que a forma administrativa e uma tarefa gigantesca e complexa cuja execução reclama longo tempo, perfunctória e patriotismo de todos os bons brasileiros. — Como lhe dissemos, de nossa parte julgamo-nos integrados no propósito de dar a melhor colaboração aos órgãos responsáveis por essa Reforma, instituída pela Revolução em 1967. — E a nossa presença aqui patenteia nosso propósito, que é o de enfatizar a importância da Propriedade Industrial no nosso desenvolvimento econômico que é, a seu turno, uma das grandes metas da Revolução Brasileira. — E, dentro dessa complexa matéria, da qual, desde 1966, vimos nos ocupando dedicadamente, sobleva a marca de indústria e de comércio e os demais sinais ou símbolos correlatos que interferem na atividade criadora da indústria e do comércio brasileiros. — Pena é que se não tenha ainda, no Brasil, aquilutado na justa medida a relevância desse instituto jurídico que é uma garantia da prática honesta de comerciar e uma barreira às investidas da concorrência desleal. — Sabemos que nesse setor de conhecimento ainda lamentavelmente ponderam a indiferença de muitos e a ignorância de alguns, aos quais passa despercebida a magnitude da matéria. — Dos contactos que vimos mantendo com responsáveis ou corresponsáveis pelos destinos do instituto, tive oportunidade de verificar que o despreço se generaliza, confundindo-se marcas com patentes e até com pesos e medidas! Nas Assembleias das Nações Unidas onde se estudam e discutem assuntos de magna importância para a Propriedade Industrial, o Brasil conserva-se alheio ou comparece apenas como mero observador, nada sendo recolhido para o D.N.P.I. desse intenso movimento internacional. — Os próprios comerciantes e industriais brasileiros revelam, em geral indiferença por esses assuntos, ainda que a Propriedade Industrial, apresenta duplo caráter de disciplina jurídica de âmbito nacional e internacional e discudam dela que é o alicerce de sua própria atividade, a defesa do seu próprio patrimônio moral e econômico e só se apercebem dessa importância quando se vêem envolvidos nas tramas da concorrência desleal, forçados, então, a ingressar no fóro judicial e aí debater questões infundáveis e arcar com prejuízos fruto não raro de sua indiferença e, em certos casos, de sua ignorância. — Muitos industriais e comerciantes subestimam o valor, o significado de marca de fábrica, de comércio ou de serviço; a importância efetiva de um sinal ou expressão de propaganda; a valia inestimável de uma denominação social. — E não apenas subestimam, como revelam completo desconhecimento dos preceitos legais que amparam os titulares de registros perfeitos e acabados. — E por esse desconhecimento chegam ao ponto de afirmar como ocorreu não há muito tempo — que não se compreendia porque havendo o Departamento Nacional da Propriedade Industrial criou-se o Departamento de Pesos e Medidas! Divulgada pela imprensa, lemos afirmação de que no Brasil há um exagerado número de marcas, cujos registros haviam sido concedidos a cidadãos que não possuíam fábricas, nem jamais pensaram em possuí-las e que seria necessária e conveniente reduzir o número de registros de marcas de 400.000 para no máximo 20.000! — Isso mostra, mais uma vez, a tendência de certas pessoas a discutir assuntos dos quais entendem. — Marca tanto pode ser da indústria, como de comércio ou mesmo de serviço. — Por essa razão

SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.058

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

não é necessário que o cidadão seja dono de fábrica para registrar uma marca. — O número de marcas registradas no D.N.P.I. não corresponde a aquele que lhe dava o Departamento, porque a cada período de vigência da marca era atribuída a mesma um novo número. — Um registro que fosse prorrogado três ou quatro vezes, teria renovada ou mudada a respectiva numeração. — A primeira providência tomada quando assumimos a Secretaria da Indústria, foi acabar com essa berrante anomalia. — O que acontece, portanto, é que o número de marcas registradas no Brasil é realmente menor do que aquele publicado pelo D.N.P.I. — Ao revés de se reduzir o número de registro de marcas, a maior conveniência seria aumentá-los consideravelmente no Brasil, o que acontecerá tão logo os comerciantes e industriais se compenem da importância e da necessidade de colocarem suas denominações, suas marcas de indústria, seus títulos, seus sinais de propaganda, suas marcas de comércio ou de serviço sob a proteção do Estado. — O número de marcas registradas exprime o progresso de um país, ou é um índice de progresso. — O registro assegura aos interessados o uso exclusivo, em todo o território nacional, das marcas que se adotarem para distinguir seus produtos, mercadorias ou serviços. — A marca é, portanto, um sinal de competição leal, honesta entre comerciantes e industriais, servindo para diferenciar produtos ou mercadorias, ou serviços semelhantes ou idênticos, mas de proveniência diversa. — A coincidência de gêneros de negócio é indispensável ao princípio da competição, mas esta encontra nos registros efetuados pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial um baluarte, um escudo, uma arma contra as investidas de concorrência desleal, do competidor desonesto, afalto, ambicioso ou mesmo daquele que, em boa fé, pode chegar à prática de atos lesivos e até sofrer as consequências de sua atitude, pois não lhe aproveitará a ignorância da lei como escusa. — O assunto é de suma importância e, embora não afete ao princípio salutar e indispensável da liberdade do comércio, que é um apanágio das nações civilizadas, regula essa mesma prerrogativa, dando a Cesar o que é de Cesar, evitando ou solucionando conflitos de interesses legítimos. — A marca e os demais sinais correlatos são elementos indispensáveis à prática do comércio ou da indústria. — Mercadorias ou produtos idênticos ou semelhantes têm indeclinável necessidade de se diferenciarem, na disputa do consumidor. — Se este pretende, por exemplo, um azeite, é claro que se preocupa com suas características intrínsecas, paladar, aspecto etc., mas se tivesse que selecionar o artigo de sua preferência em qualquer mercearia, não o poderia certamente fazer senão pelo nome característico (marca) que lhe houvesse dado o industrial, o fabricante do azeite. — Daí resulta que a principal finalidade da marca, como dissemos, é diferenciar artigos ou produtos idênticos, mas de origem ou proveniência diversa, assegurado ao consumidor a certeza do artigo que adquire, pelo nome comercial que lhe dá o fabricante. — Um produto ou artigo sem nome equivaleria a um homem sem cara, ou mesmo sem nome, cuja identificação, pelo simples aspecto aparente seria impossível. — Não pretendemos, porém, nesta simples palestra, perlustar os muitos autores, tratadistas de renome universal para dar ênfase à importância da marca. — Nem seria de certo justo que viessemos aqui, pretensivamente, falar do assunto a veteranos prestigiosos do comércio brasileiro, impin-

gindo-lhes ensinamentos sobre coisa conhecida de todos. — Nossa intenção é outra. — Desejamos, apenas conquistar adeptos, preencher a colaboração prestimosa dos pares do nosso Comércio a uma campanha de divulgação entre os menores e mais modestos homens de indústria, de pequena indústria e do pequeno comércio, pedindo-lhes, por intermédio desta prestigiosa agréguação, o apoio indispensável a fim de difundir as vantagens decorrentes da generalização desses conhecimentos, aparentemente comensais, mas sem dúvida de grande importância. — E, para que se não diga que exageramos e pedimos em demasia, trazemos ao vosso conhecimento a iniciativa da *United States Trade Mark Association*, dos Estados Unidos, solicitando autorização para vos exibir, em seguida, o excelente e originalíssimo filme por ela organizado denominado *"On Your Mark"* que constitui um magnífico e muito interessante filme, no sem dúvida de vossa atenção, porque equivale ao panegírico do instituto mercantil. — Devemos ressaltar, entretanto, que esse interessante filme foi elaborado nos Estados Unidos, país que atingiu, sem favor, a supremacia universal no que concerne ao seu progresso econômico, e no qual é modelar o serviço de registros de marcas, anexo ao de patentes de invenção — *o Patent Office*. — Mesmo assim, houve por bem a *United States Trade Mark Association* elaborar esse interessante e custoso filme, visando, sem dúvida, difundir ainda mais naqueles país a relevância do instituto mercantil. — Lamentamos não ter podido fazer a dublagem do filme em português. — Para suprir essa falta, entretanto, vamos distribuir a tradução dos diálogos nele contidos para melhor ser seguido. — Vale a pena meditar sobre alguns deles, pois teremos desse modo melhor idéia do valor de uma marca: sem marcas não haveria liberdade de escolha. — Sem marcas, a competição livre, como nós a conhecemos, seria impossível. — Todo nosso sistema de livre comércio cairia. — É óbvio que nenhuma companhia gastaria um centavo sequer para promover produtos que o público não pudesse identificar. — Sem os dólares gastos em promoções de venda, o que seria de todos os jornais, revistas, rádio e televisão? — E para terminar convém citar o seguinte trecho do filme: "As companhias têm a sua reputação presa às marcas, sem contar os bilhões de dólares que gastam todos os anos. — Tomemos como exemplo a marca *"City Service"* que gastou 20 milhões de dólares para ter o seu novo nome *"Citgo"* promovido e isto somente para iniciar a promoção". — "Uma marca depois de lançada e estabelecida é a pedra fundamental de toda companhia. — É o vendedor número UM. — Pelas marcas desenvolvem-se todos os grandes negócios". — Passemos, pois, à exibição do filme que deverá durar 25 minutos. — Muito obrigado". — O Conselheiro Victor Resse de Gouveia elogiou a Conferência e pediu que, dado o adiantado da hora, a discussão do assunto da Conferência fosse transferido para a próxima Sessão, às quatorze horas. — Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Sessão às doze horas, tendo sido marcada a próxima, para hoje, às quatorze horas. — E, para constar, eu Icléa dos Santos Barros, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e subscrita pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Sala das Sessões, nove de março de mil novecentos e setenta. — (a.) *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do C.R.P.I. — *Alberto Lelio Moreira*, Conselheiro. — *Antônio Carlos Amorim*, Conselheiro. —

Ademar Moura de Azevedo, Conselheiro. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Victor Resse de Gouveia*, Conselheiro.

Ata da centésima vigésima primeira Sessão (Administrativa) realizada em nove de março de mil novecentos e setenta, às quatorze horas.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comércio, sito na Praça Mauá, sete, realizou-se a centésima vigésima primeira Sessão Administrativa, com a presença do Senhor Presidente *Heraldo de Souza Mattos* e Conselheiros *Alberto Lelio Moreira*, *Antônio Carlos Amorim*, *Ademar Moura de Azevedo*, *Aluisio Moreira Didier* e *Victor Resse de Gouveia*. O Senhor Presidente abriu a Sessão tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida, o Conselheiro *Aluisio Moreira Didier* que achou também a Conferência muito interessante, pediu cópia da mesma, para que ele pudesse intervir na Conferência, a fim de a referida Conferência fosse divulgada nos jornais, pois que no seu entender, além da publicação da Conferência na Carta Mensal da Confederação, o assunto da máxima importância para a Indústria e Comércio, devia ser também divulgado pela imprensa, mesmo antes da publicação na acima referida Carta Mensal, que devido ao acúmulo de trabalho iria demorar algumas semanas para ser publicada. O Senhor Presidente prometeu mandar tirar uma cópia da Conferência, e oportunamente entregar ao Conselheiro *Aluisio Moreira Didier* para que o mesmo possa providenciar a sua divulgação pela imprensa. O Conselheiro *Ademar Moura de Azevedo*, elogiou muito o trabalho, e também o filme que conforme foi dito na Conferência, era um filme de produção americana, da *United States Trade Mark Association*, feito com a intenção de difundir, ainda mais naquele país, a relevância do Instituto Marcário, tendo em vista que os Estados Unidos possuem um Departamento que trata de assuntos de marcas e patentes, o *Patent Office*, que é uma instituição modelar. Elogiou, também, o Conselheiro *Ademar Moura de Azevedo*, a tradução do filme que seria distribuída aos presentes por ocasião da palestra, tradução essa, que substitui perfeitamente a dublagem do filme em português. Ressaltou também, alguns trechos da tradução, pelo seu entender era de grande interesse para o público, especialmente aqueles que dizem que "sem marca não haveria liberdade de escolha dos produtos, sem marca a competição livre seria impossível, e que todo o sistema de livre comércio cairia" e ressaltou, especialmente, o trecho que diz: "É óbvio que nenhuma Companhia gastaria um centavo sequer para promover produto que o público não pudesse identificar, e que sem os dólares gastos em promoções de venda, o que seria de todos os jornais, revistas e televisões". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, às dezesseis horas, tendo sido marcada a próxima para o dia dezesseis de março de mil novecentos e setenta, às nove horas. E, para constar, eu *Icléa dos Santos Barros*, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e subscrita pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Sala das Sessões, nove de março de mil novecentos e setenta. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do C.R.P.I. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Alberto Lelio Moreira*, Conselheiro. — *Ademar Moura de Azevedo*, Conselheiro. — *Victor Resse de Gouveia*, Conselheiro. — *Antônio Carlos Amorim*, Conselheiro.

Ata da centésima vigésima segunda sessão (administrativa) realizada em dezesseis de março de mil novecentos e setenta, às nove horas.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às nove horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comércio, sito na Praça Mauá, sete, realizou-se a centésima vigésima segunda sessão administrativa, com a presença do Senhor Presidente, *Heraldo de Souza Mattos* e Conselheiros *Alberto Lelio Moreira*, *Aluisio Moreira Didier*, *Antônio Carlos Amorim*, *Victor Resse de Gouveia* e *Ademar Moura de Azevedo*. O Senhor Presidente abriu a sessão tendo sido lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Em seguida, o Senhor Presidente perguntou aos Conselheiros *Antônio Carlos Amorim* e *Ademar Moura de Azevedo*, designados para procederem ao exame prévio dos artigos constantes do Decreto-lei número 1.005, de 1969, do resultado do estudo dos referidos artigos. Os Conselheiros responderam ao Senhor Presidente, que por ser a matéria muito complexa, e por isso de difícil apreciação, não conseguiram terminar o estudo. Logo que acabem o exame dos artigos, trarão a matéria ao Plenário para a discussão final. Todavia, teceram considerações gerais sobre o citado diploma legal, particularmente no que toca à nova sistemática processual. Esgotando o tempo regimental o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão às doze horas, tendo sido marcada a próxima, para hoje, às quatorze horas. E para constar, eu *Icléa dos Santos Barros*, Secretária *ad-hoc*, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e subscrita pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Sala das Sessões, dezesseis de março de mil novecentos e setenta. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do CRPI. — *Alberto Lelio Moreira*, Conselheiro. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Antônio Carlos Amorim*, Conselheiro. — *Victor Resse de Gouveia*, Conselheiro. — *Ademar Moura de Azevedo*, Conselheiro.

Ata da centésima vigésima terceira sessão (administrativa) realizada em dezesseis de março de mil novecentos e setenta, às quatorze horas.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta, quatorze horas, no décimo segundo andar do Ministério da Indústria e do Comércio, sito na Praça Mauá, sete, realizou-se a centésima vigésima terceira sessão administrativa, com a presença do Senhor Presidente *Heraldo de Souza Mattos* e Conselheiros *Aluisio Moreira Didier*, *Alberto Lelio Moreira*, *Victor Resse de Gouveia*, *Antônio Carlos Amorim* e *Ademar Moura de Azevedo*. O Senhor Presidente abriu a sessão tendo sido lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Em seguida, o Senhor Presidente informou aos Senhores Conselheiros que, por ocasião do almoço oferecido pelo Itamarati ao Senhor *Bodenhausen*, Presidente do BIRPI, teve oportunidade de esclarecer por escrito a respeito da transferência de Tecnologia e a Convenção de Paris, nos seguintes termos: "Transferência de tecnologia e Convenção de Paris — Desde 1962 decidiu o Brasil, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, assumir a liderança dos países em desenvolvimento na batalha para obtenção da transferência da tecnologia dos países desenvolvidos no sentido de alcançar diminuição do "gap" existente nesse campo, que, em vez de diminuir, tem aumentado gradativamente no decorrer dos anos.

Essa posição tem sido mantida através da década dos sessenta, sendo o problema levado pelo Brasil à ONU, UNCIAL e, ainda, no corrente ano à reunião do CECLA, realizada em Santiago do Chile. A tentativa de solucionar o problema é sem a menor dúvida mentoria. No entanto, tem se estabelecido alguma confusão, inicialmente, porque se tem confundido a questão do sistema de patentes, que é uma pequena parcela no âmbito do avanço tecnológico, e muito especialmente a Convenção de Paris, que é um acordo internacional normativo regulando as relações entre os seus membros na obtenção de patentes e no registro de marcas, com a questão ampla da transferência de tecnologia. O conhecimento patentado é apenas uma parte do conhecimento tecnológico total, que se compõe, ainda, de conhecimentos divulgados, não-patentados e de conhecimentos não-divulgados, tais como segredos de fabricação, fórmulas, processos, etc....

mais, comumente conhecidos por "know-how". As marcas, sinais que permitem a identificação dos produtos e serviços quanto à origem e qualidade, são instrumentos de vital importância no desenvolvimento comercial, tanto no país, como com o exterior. Principalmente numa era em que o Governo fomenta a exportação, será inadmissível a inexistência de acordos, que reguem a reciprocidade da proteção de marcas entre os diversos países cujas relações comerciais se encontram em incremento contínuo. Os princípios mais importantes consagrados pela Convenção de Paris são: a) a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, quanto à proteção da propriedade industrial; b) a independência das patentes, em relação as concedidas, em outro país-membro, para a mesma invenção; c) o reconhecimento de um direito de prioridade para o requerimento de patente ou registro de marca em outro país-membro; d) o combate à concorrência desleal, através da pro-

teção ao nome comercial, às marcas notórias e as indicações de proveniência. — A Convenção de Paris, que congrega a maioria dos países, sejam eles capitalistas ou socialistas, desenvolvidos ou subdesenvolvidos, apesar de fundada em 1883, tem sido constantemente atualizada, excluindo-se desta atualização muito poucos países, dentre os quais o Brasil, que apesar de fundador, não acompanha a respectiva evolução desde 1925. Concluído, pode ser dito, e isto decorrente do texto claro da própria Convenção de Paris que a mesma não restringe a transferência de tecnologia, que a participação na mesma só pode ser recomendada a todos os países, que vivem num constante intercâmbio comercial e industrial, com a finalidade de aperfeiçoar a proteção da propriedade industrial por intermédio de um melhor entendimento, que permitirá, inclusive, um clima mais favorável a solução do avanço tecnológico dos países em desenvolvimento pela transferência da tecnologia". Logo

após, o Senhor Bogenhausen encorajou muito o trabalho e ficou de enviar dados que viriam apoiar o que ficou dito pelo Presidente do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. O Conselheiro Amorim pediu a palavra e igualmente teceu elogios ao referido trabalho do Presidente. O mesmo acontecendo com os demais Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão a dezesseis horas, tendo sido marcada a próxima, para o dia vinte e três, às nove horas. E, para constar, eu Iclea dos Santos Barros, Secretária "ad-hoc" livre a presente Ata que vai por mim assinada e suscrita pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, dezesseis de março de mil novecentos e setenta. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente do CRPI. — *Aluisio Moreira Didier*, Conselheiro. — *Alberto Letic Moreira*, Conselheiro. — *Victor Kesse de Gouvêa*, Conselheiro. — *Antonio Carlos Amorim*, Conselheiro. — *Ademar Moura de Azevedo*, Conselheiro.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derrogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,16